



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 031/2013, DE 27 DE AGOSTO DE 2013.

(Autoria: Poder Executivo)

Autoriza o Poder Executivo a conceder auxílio financeiro a Associação Cultural de Boa Vista do Sul.

Art. 1º: Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder auxílio financeiro no valor de R\$ 42.500,00 (quarenta e dois mil e quinhentos reais) a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOA VISTA DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 18.596.016/0001-74, para ser aplicado no desenvolvimento de projetos culturais que venham a beneficiar toda a comunidade de Boa Vista do Sul, através da valorização e conservação das atividades e tradições dos antepassados e, também, incentivando e articulando promoções que visem à integração cultural e divulgação das riquezas culturais da história Boavistense.

Parágrafo único: O valor a que se refere o *caput* deste artigo será repassado na forma e condições previstas em Convênio a ser firmado entre as partes, conforme minuta anexa, parte integrante desta Lei.

Art. 2º: A entidade beneficiada deverá prestar contas do auxílio recebido, à Fazenda Municipal, até 31 de dezembro de 2013, e submeter-se-á à fiscalização do Poder Público com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais recebeu o recurso.

Art. 3º: Ocorrendo desvio de finalidade ou falta de prestação de contas, fica a entidade obrigada, no prazo de até 60 (sessenta) dias, contados da ciência, pelo Município, da irregularidade, a restituir os valores recebidos, atualizados monetariamente, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

Art. 4º: As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias.

Art. 5º: Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL,
AOS VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.**


ALOÍSIO RISSI
Prefeito Municipal



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

ciência, pelo MUNICÍPIO, da irregularidade, a restituir os valores recebidos, atualizados monetariamente, conforme previsto no Código Tributário Municipal.

CLÁUSULA NONA: O presente Convênio poderá ser alterado mediante a celebração de termo aditivo, solicitado com no mínimo 30 dias de antecedência.

CLÁUSULA DÉCIMA: Constituem motivos para rescisão do presente Convênio o não cumprimento de qualquer de suas cláusulas e condições, bem como os motivos previstos na legislação referente a contratos administrativos.

Parágrafo 1º – A ENTIDADE BENEFICIADA reconhece desde já os direitos do MUNICÍPIO em caso de rescisão administrativa prevista na legislação referente a contratos administrativos.

Parágrafo 2º – Em caso de rescisão contratual, se a interrupção das atividades em andamento puder causar prejuízo à população, será observado o prazo de 30 (trinta) dias para ocorrer à rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: As partes elegem o Foro de Garibaldi/RS para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente Convênio.

Por estarem conveniadas, as partes assinam o presente termo em três vias, de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Boa Vista do Sul, de de

ALOÍSIO RISSI
Prefeito Municipal

ADEMAR JOÃO FLACH
Presidente da Associação Cultural de Boa Vista do sul

Testemunhas:

Nome:

CPF:

Nome:

CPF:



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 031/2013.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente Projeto de Lei tem como objetivo a concessão de auxílio financeiro a ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE BOA VISTA DO SUL, inscrita no CNPJ sob nº 18.596.016/0001-74, para ser aplicado no desenvolvimento de projetos culturais que venham a beneficiar toda a comunidade de Boa Vista do Sul, através da valorização e conservação das atividades e tradições dos antepassados e, também, incentivando e articulando promoções que visem à integração cultural e divulgação das riquezas culturais da história Boavistense.

As condições para a concessão do auxílio são aquelas previstas na minuta de convênio e plano de trabalho que é parte integrante deste Projeto de Lei. Cabe reiterar, ainda, que a entidade prestará contas à Fazenda Municipal até 31 de dezembro de 2013 das despesas realizadas.

Solicitamos a aprovação deste projeto, visando o desenvolvimento da cultura em nosso Município e a integração da sociedade boavistense.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL, AOS
VINTE E SETE DIAS DO MÊS DE AGOSTO DE 2013.**

ALOÍSIO RISSI

Prefeito Municipal

